INÁCIO FELÍCIO FIALHO DE ALMEIDA
Digitally signed by INÁCIO FELÍCIO FIALHO DE ALMEIDA
Date: 2020.07.14 16:22:12 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Aquisição de serviços de assessoria técnica no âmbito de candidaturas a instrumentos de financiamento e operações financiadas"

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**aquisição de serviços de assessoria técnica no âmbito de candidaturas a instrumentos de financiamento e operações financiadas**", nas condições definidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com sede social na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.ª
Prazo

A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses (365 dias).

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal pagará ao adjudicatário o preço máximo de **€11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no Anexo I – Especificações Técnicas e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Prestar todos os serviços identificados no presente caderno de encargos com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
b) Cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
c) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a prestação dos serviços;
d) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a prestação dos serviços ou sempre que tal facilite a prestação de serviços ou outros fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que a prestação desta colaboração não prejudique a forma como os serviços são prestados nos termos contratuais, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;
e) Apresentar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
f) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de caráter organizacional e procedimental;
g) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;

h) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;

i) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;

j) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;

k) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações específicas e condições, correspondentes à prestação de serviços de **assessoria técnica no âmbito de candidaturas a instrumentos de financiamento e operações financiadas**:
 a) Pesquisa, identificação e enquadramento de fontes de financiamento, bem como apoio na adequação das intenções de investimento a cada programa e produção de informações com dados, notícias e outros conteúdos atinentes à temática dos instrumentos de financiamento e desenvolvimento de candidaturas / operações, incluindo apoio na elaboração e submissão de novas candidaturas no âmbito do atual quadro comunitário de financiamento;
 b) Apoio no acompanhamento de operações candidatadas a instrumentos de financiamento, incluindo a produção de conteúdos diretamente relacionados com a gestão operacional dos processos em plataformas informáticas específicas e a gestão, monitorização e acompanhamento da execução financeira das operações com financiamento aprovado, incluindo as seguintes atividades técnicas: elaboração de pedidos de pagamento e reprogramações, carregamento de processos contratuais e ainda a preparação e submissão de reportes de indicadores das operações na plataforma do Balcão 2020;
 c) Elaboração e apresentação de informações e esclarecimentos à(s) Autoridade(s) de Gestão responsáveis pela gestão de programa(s) de financiamento referentes a operações candidatadas pela Espaço Municipal, incluindo a elaboração e formalização de pedidos em representação da empresa;
 d) Apoio no decurso de todo o ciclo de desenvolvimento das operações a promover pela Espaço Municipal, abrangendo as fases de candidatura e execução, incluindo serviços de assessoria a prestar no âmbito de eventuais processos de fiscalização e auditoria, designadamente ao nível da produção de documentos e relatórios, bem como da articulação formal com entidades externas envolvidas nesses processos;
 e) Participação em reuniões com a Administração e serviços técnicos da Espaço Municipal, no âmbito das atividades de assessoria definidas nas alíneas anteriores, com periodicidade mínima mensal.
2. A prestação dos serviços definidos no número anterior pressupõe diversas áreas de abordagem, com especial enfoque com especial enfoque no âmbito dos Programas Portugal 2020 e Norte 2020:
 a) Captação de Investimento (identificação de oportunidades de financiamento e desenvolvimento de operações no âmbito da gestão do parque habitacional e edificado sob responsabilidade da Espaço Municipal);
 b) Regeneração e Reabilitação Urbana;
 c) Eficiência Energética;
 d) Inclusão Social;

e) Solidariedade e Coesão Social;
f) Capacitação e Formação;
g) Reconversão e Otimização das Áreas de Acolhimento Empresarial;
h) Inovação e Desenvolvimento.

3. Os serviços de assessoria técnica objeto da prestação abrangem, de forma particular, e sem prejuízo de outros projetos e operações a definir até ao termo do contrato, o acompanhamento e gestão e operacional da execução de operações financiadas em curso, e que se prevê possam ser finalizadas durante o ano de 2021, compreendendo, concretamente, os respetivos processos de operacionalização com a plataforma Balcão 2020:
 a) "Reabilitação da Envolvente Exterior e Zonas Comuns dos Blocos 8, 9, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38 e 39 do Bairro do Sobreiro, Maia" – candidatura referente ao Aviso NORTE-43-2016-18 – Norte 2020, Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano – PI 9.8 (9b); 2 547 898,53€;
 b) "Reabilitação dos Empreendimentos Maia I e Maia II - Eficiência Energética" – candidatura referente ao Aviso N.º NORTE-04-2017-04 - Norte 2020 (Operação NORTE-03-1204-FEDER-000007), Reabilitação nos Bairros Sociais (Eficiência Energética); 1 590 395,59€;
 c) "Reabilitação das Torres 1, 2, 3 e 4, do Bairro do Sobreiro, Maia - Eficiência Energética" – candidatura referente ao Aviso NORTE-04-2017-04 - Norte 2020, Reabilitação nos Bairros Sociais (Eficiência Energética); 2 613 332,56€;
 d) "Reabilitação dos Blocos 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 26 do Bairro do Sobreiro, Maia - Eficiência Energética" – candidatura referente ao Aviso NORTE-04-2017-04 - Norte 2020 (Operação NORTE-03-1204-FEDER-000006), Reabilitação nos Bairros Sociais (Eficiência Energética); 1 650 165,77€.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;

5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

Secção II
Obrigações da Espaço Municipal e condições conexas

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª
Faturação e condições de pagamento

1. O prestador de serviços só emite fatura(s) após realização e vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).
2. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado em prestações mensais equivalentes e efetuado até ao limite de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, com inscrição do número de compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos valores indicados em cada recibo / fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 11.ª

Informação relevante

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução do presente contrato.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 12.ª

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada tenha suportado ou venha a ter de suportar.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Espaço Municipal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso(s) de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas

CAPÍTULO IV
Cessação do Contrato

Cláusula 15.ª
Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:
 a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
 b) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 16.ª
Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.

CAPÍTULO V
Caução

Cláusula 17.ª
Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI
Seguros

Cláusula 18.ª
Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII
Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 21.ª
Cessão e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.